

MUNICÍPIO DE SABROSA

CONTRATO N.º 39/2017

No dia três de agosto do ano de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato de "Fornecimento e instalação de ilha ecológica" os seguintes outorgantes:

Primeiro outorgante, **Município de Sabrosa**, entidade equiparada a pessoa colectiva número cinco, zero, seis, oito, dois, quatro, nove, quatro, dois, representada por Domingos Manuel Alves Carvas, natural de Sabrosa, Concelho de Sabrosa, Cartão de Cidadão nº 05838034 5ZW7, válido até 12/12/2021 e residente em Sabrosa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso dos poderes concedidos do anexo I, da alínea a), do n.º1, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e,

Segundo outorgante, **Formato Bin, Ldª** pessoa colectiva n.º 510238238, com sede na Rua do Pinheiro Manso, nº 662, Sala 129, 4100-511 Porto com o capital social de 150.000,00€ neste ato legalmente representada pela sócia-gerente Carla Alexandra Ferreira Pinto Simões, titular do cartão de cidadão nº 10528200 6 ZY9, válido até 26/02/2019, conforme documentos em anexo (fotocópia da certidão comercial e procuração).

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objecto o "Fornecimento e instalação de ilha ecológica", tendo como referência as condições patentes, caderno de encargos, programa de procedimento e proposta aprovados.

Cláusula 2.ª - Local do fornecimento

O fornecimento relativo ao presente contrato é prestado pelo segundo outorgante no Município de Sabrosa.

Cláusula 3.ª - Preço e condições

O valor total da adjudicação é €21.990,00 (vinte e um mil novecentos e noventa mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª - Duração e renovação do contrato

O fornecimento terá início na data de assinatura do contrato e pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 5.ª - Responsabilidade do primeiro outorgante

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições do presente contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o fornecimento de "Fornecimento e instalação de ilha ecológica", de acordo com as condições definidas no convite, caderno de encargos e programa de procedimento aprovado e em respeito pelo preço contratado.

Cláusula 7.ª - Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

O segundo outorgante assume plena responsabilidade pelo fornecimento de "Fornecimento e instalação de ilha ecológica", sendo, portanto, o único responsável pelos mesmos perante o Primeiro Outorgante.



Cláusula 8.ª - Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª - Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado no nº 2, do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, não há lugar à prestação de caução por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 12.ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Mirandela.

Cláusula 13.ª – Prevalência

Consideram-se como condições a observar no “Fornecimento e instalação de ilha ecológica”, as expressas no contrato, no caderno de encargos, programa de procedimento e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do presente contrato; seguidamente, os cadernos de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 14ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e restante legislação aplicável.

Cláusula 15ª – Menções financeiras obrigatórias

O encargo inerente ao presente contrato resultante deste fornecimento será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano, com a identificação a que corresponde a classificação orgânica zero um zero dois – Câmara Municipal e classificação económica – zero sete zero um um zero zero dois. Plano (2009 I 7) Equipamentos básicos – recolha de resíduos.

As despesas resultantes deste encargo ficam registadas pelo compromisso nº 2017/1195, efetuado com base no cabimento 2017/414 e 2017/682 e com requisição nº 1011.

Cláusula 16ª – Disposições finais

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

O presente procedimento de fornecimento foi iniciado pelo processo nº 2206/17 de 22/03/2017 e autorizada por despacho do Sr. Presidente de 30/03/2017, ajuste directo ADG/18/207, ACINGOV e adjudicada por despacho do Sr. Presidente de vinte e quatro de julho do ano de dois mil e dezassete.

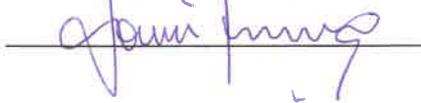
A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de vinte e quatro de julho do ano de dois mil e dezassete;

1. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º35/2007, de 13 de agosto, e Lei n.º3 –B/2010, de 28 de abril, conjugado com o artigo 130.º da Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017).

Isento de imposto de selo nos termos da Lei 150/99 de 11 de setembro, na sua atual redacção.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelos Segundos Outorgantes,



FORMATO BN LDA
N.º 510 438 238
A Gerência

Sabrosa, 3/agosto/2017

O Oficial Público

João Areias,

Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial

